PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 11/05/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 267

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB TAMBAÚ/SP

Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015 (Cria o Conselho Municipal De Saneamento Básico); e Lei nº 3.021, de 18 de julho de 2018 (Alteração na Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015).

Tambaú, 07 de maio de 2021.

Ofício nº 002/2021
FSSS

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal:

Em nome da **Coordenadoria Municipal de Obras e Meio Ambiente,** venho através deste, encaminhar e solicitar a Vossa Excelência que solicite ao Departamento Administrativo a emissão de portaria, para nomear os novos membros para representarem o **Conselho Municipal de Saneamento Básico**, e da outras providências. Segue abaixo a lista com as representações e seus respectivos indicados.

Sem mais, renovo minhas, considerações de elevado respeito e apreço.

Atenciosamente,

Yan Lorena
Coordenador Municipal de Obras e Meio Ambiente

Ao Excelêntissimo Senhor.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal de Tambaú
Nesta.

Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48 e/ou 49

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB TAMBAÚ/SP

Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015 (Cria o Conselho Municipal De Saneamento Básico); e Lei nº 3.021, de 18 de julho de 2018 (Alteração na Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015).

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público:

a) – Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente:

- Leniara Valim **(Titular)**
- Hugo Guilherme Silva **(Suplente)**

b) – Coordenadoria de Obras:

- Rodrigo Tavares Fortunato **(Titular)**
- Vanessa Orlando Malafatti **(Suplente)**

c) – Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos:

- Alex Daniel Maestrello **(Titular)**
- Ronei Trautvein **(Suplente)**

d) – Coordenadoria Municipal de Finanças:

- Rosana Lígia Pontes Trautvein **(Titular)**
- Josiane Pimentel **(Suplente)**

II – 04 (quatro) Representantes da Sociedade Cívil:

a) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros:

Associação de Bairro Jardim das Pitas:

- Mário Lúcio Ferreira **(Titular)**
- Sem indicação **(Suplente)**

Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48 e/ou 49

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB TAMBAÚ/SP

Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015 (Cria o Conselho Municipal De Saneamento Básico); e Lei nº 3.021, de 18 de julho de 2018 (Alteração na Lei nº 2.801, de 18 de dezembro de 2015).

Associação de Moradores dos Conjuntos Habitacionais Padre Donizetti I, Padre Donizetti II, Wanderley Assalim e Jardim Paraiso:

- Luiz Lourenço Nicácio **(Titular)**
- Nicanor Eugênio Junior **(Suplente)**

b) 01 (um) representante de entidade profissional do CAU ou CREA:

- Etore Martinelli Neto **(Titular)**
- Cássio Meirelles de Siqueira **(Suplente)**

c) 01 (um) representante da Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande:

- Gustavo do Valle Silvestre **(Titular)**
- Marcelo Pinto **(Suplente)**

Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48 e/ou 49

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal n°3.274 de 20 de dezembro de 2020

Ofício n°004/2021. **Tambaú, 03 de maio de 2021.**
FSSS

Excelêntissímo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que encaminhe a Diretoria Administrativa os Seguintes nomes para a alteração da Portaria n° 13.081 de 29 de março de 2021:

Representantes da Coordenadoria Municipal de Assistência Social:

Titular – Cleide de Paula Bernardini;
Suplente – Marcos Vinícius Delsin.

Representantes do Serviços de Obras Sociais (S.O.S.):

Titular – Ivanete Maria de Oliveira Celestino;
Suplente – Eliene de Oliveira.

Titular – Mariane Gabriela Rodrigues
Suplente – Dalila de Cássia Canuto

Sem mais, para o momento elevo protestos de apreço, estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Ao Excelêntissímo Senhor
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal
Nesta.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9500 Ramal (50)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 -Centro
CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal do Pessoa Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal n°3.274 de 11 de dezembro de 2021.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tambaú S/P.

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com sede e foro na cidade de Tambaú S/P, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei n°3.274, de 11 de dezembro de 2020, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, e do Estatuto do Idoso;
II – incentivar e apoiar a realização de projetos das entidades voltadas para a promoção, proteção, a defesa, dos direitos e melhorias da qualidade de vida das pessoas idosas;
III – inscrever as entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa, para fins de funcionamento;
III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa;
IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar, os serviços prestados a população idosa, pelos orgãos, entidades públicas e privadas do município de Tambaú;
V – acompanhar a execução da Política Nacional da Pessoa Idosa e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
VI – acompanhar, fiscalizar, as politicas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
VII – aprovar plano de ação de projetos e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
VIII – participar ativamente da elaboração das peça orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo efetivo cumprimento;
IX – propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Lei da Política Municipal do Idoso;
X – receber e encaminhar aos orgãos competentes as petições, denúncias, e reclamações sobre ameaças e violação dos Direitos do Idoso;
XI – dilvulgar os Direitos da Pessoas Idosas, bem como os mecânismos que assegurem tais Direitos;
XII – convocar e promover as Conferências Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com a Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa;
XIII – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
XIV – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais , no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XVII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XVIII –zelar pelo cumprimento dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela aplicação dos instrumentos nacionais, estaduais e municipal;
XIX – denunciar ás autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados;

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo, 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civíl.
§ 1º. Os titulares e suplentes do Poder Público, serão indicados, pelos Coordenadores Municipais.
I – um representante e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos do Poder Público:

a) Grupo Alegria de Viver;
b) Coordenadoria de Assistência Social;
c) Coordenadoria de Saúde;
d) Coordenadoria de Finanças;
e) Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura.

II – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) Serviços de Obras Sociais (S.O.S.);
b) Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti (Asilo);
c) Casa da Amizade;
d) Rotary Club;
e) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades.
§ 3º A eleição para a escolha da sociedade civil será convocada pelo CMDPI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 dias antes do final do mandato.
§ 4º As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.
§ 5º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

Art. 3º Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4º A função do conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que deve promover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a cursos e capacitações (incluindo seminários, conferências, palestras, etc.), passagens, translados, alimentação e hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições, observada as previsões orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Público e a Sociedade Civíl,poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDPI.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Organização
Art. 6º O CMDPI tem a seguinte organização:
I – Reuniões Ordinárias;
II– Comissões Permanentes.
§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDPI no cumprimento de suas competências.
§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDPI);
b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMDPI);
c) Comissão de Comunicação Social; e
d) Comissão de Orçamento e Financiamento.
§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMDPI com tarefas e prazos determinados.
§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.
Art. 7º O CMDPI tem a seguinte estrutura operacional:
I - Presidência;
II - Secretaria.

Seção II
Do Funcionamento

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal da Pessoa Idosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal n°3.274 de 11 de dezembro de 2021.

Art. 8º A Reunião Ordinária do CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
§1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Reunião Ordinária.
§ 2° As convocações ou entregas de pautas para as reuniões ordinárias e extrordinárias, serão entregues com antecedência, de no mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser por escrito e meios eletrônicos (email ou aplicativo de WhatsApp), onde constatará os temas que serão apresentados e explanados na Ordem do Dia, acompanhado dos respectivos documentos que serão objetos de apreciação para posterior aprovação;
§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Reunião Ordinária.
§ 3º As reuniões extraordinárias do CMDPI deverão ser convocadas com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.
Art. 9º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.
Art. 10º A Reunião Ordinária, somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.
§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 2º. Serão necessários 2/3 (dois terços) dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.
§ 3º As deliberações da Reuniões Ordinárias, serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.
Art. 11°. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais Idoso.
Art. 12°. Os trabalhos das Reuniões Ordinárias, terão a seguinte seqüência:
a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior ;
c) apresentação, discussão e votação das matérias;
d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Reunião do CMDPI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;
§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;
§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.
§ 4º É facultado à Reunião Ordinária do CMDPI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;
§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Reunião Ordinária;
Art. 13°. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 3 (três reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9500 Ramal (50)
Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 -Centro
CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal nº3.274 de 11 de dezembro de 2021.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria do CMDPI com 1 (um) dia de antecêdencia ou comunicar por telefone ou meios eletrônicos (email ou aplicativo Whatszapp);
§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Reunião, por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria do CMDPI até 4 dias úteis após a reunião.
§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer á reunião o suplente designado oficialmente.
Art. 14º. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quando a matéria necessitar de aprovação.
Art. **15º**. As Resoluções, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 16º. As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.
§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDPI.
§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.
§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.
Art. 17º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante do poder público, empresa privada e sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDPI.
Art. **18º**. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Reunião Ordinária para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Reunião Ordinária do CMDPI.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Reunião Ordinária
Art. 19º. Cabe à Reunião Ordinária:
I – Eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente e Secretário mediante votação;
II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Nacional da Pessoa Idosa, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas em benefício da Pessoa Idosa;
IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à Pessoa Idosa;
V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional da Pessoa Idosa e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMDPI
IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMDPI;
X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDPI.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 20°. São atribuições dos Conselheiros:
I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Reunião Ordinária;
II - aprovar as atas das reuniões;
III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria, em questões de interesses do CMDPI;
IV -solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Reunião Ordinária ou pelo Presidente;
VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
X – justificar formalmente junto ao CMDPI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;
XI- Representar o CMDPI em eventos por designação do Presidente;
Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Reunião, terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III
Das Comissões Permanentes

Art. 21°. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;
II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar Reunião Ordinária e a Secretaria do CMDPI.

Seção IV
Do Presidente
Art. 22°. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPI, e, especificamente:
I – convocar e presidir as reuniões Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II – submeter à votação as matérias a serem decididas na Reunião, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
III – submeter à apreciação da Reunião Ordinária o relatório anual do CMDPI;
IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDPI;
V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
VIII – representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Coordenadoria de Assistência, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDPI;
X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDPI;
XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo "ad referendum" da Reunião Ordinária, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMDPI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V
Da Secretaria
Art. 23°. Os serviços de Secretaria do CMDPI, serão proporcionados pela Coordenadoria de Assistência Social

Art. 24°. À Secretaria do CMDPI compete:
I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDPI;
II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal do Pessoa Idosa — PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal n°3.274 de 11 de dezembro de 2021.

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPI.
VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços do Poder Público do Município e da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDPI.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25°. O CMDPI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da Pessoa Idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da política nacional, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.
Art. 26°. O CMDPI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.
Art. 27°. O CMDPI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.
Art. 28°. Os serviços prestados pelos membros do CMDPI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.
Art. 29°. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de 2/3 (dois terços) da Reunião Ordinária;
Art. 30°. Os casos omissos serão resolvidos pela Reunião Ordinária.

Tambaú, 07 de maio de 2021.

Fabiana de Souza Santos Silva
Secretária do CMDPI

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9500 Ramal (50)
Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 -Centro
CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal do Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA
Lei Municipal n°3.274 de 11 de dezembro de 2021.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMDPI

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9500 Ramal (50)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 -Centro
CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal da Pessoa Idosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa da Idosa
Lei Municipal n° 3.274 de 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO C.M.D.P.I. N°002/2021

Dispõe sobre o parecer conclusívo acerca da – "***Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".***

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada dia 07 de maio de 2021, em uso de suas competências regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei n° 3.274, de 11 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.893, de 27 de junho de 2019 que aprovam as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamentos dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2020, foi aprovada na Câmara Municipal de Tambaú a alteração da denominação do Conselho Municipal do Idoso, passando a considerar, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deverá seguir a Lei n°3.274, de 11 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO o decidido, em plenária no dia 07 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Fica decidido por, **unanimidade de votos**, **Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".** O presente **regimento** tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento deste Conselho, assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros.

Conselhos e Comissões Municipais **Sala dos Conselhos**
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br "Paço Edson Fernando Celestino" – Praça Carlos Gomes n°40
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal da Pessoa Idosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa da Idosa
Lei Municipal n° 3.274 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 07 de maio de 2021.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMDPI

Conselhos e Comissões Municipais **Sala dos Conselhos**
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br "Paço Edson Fernando Celestino" – Praça Carlos Gomes n°40
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú – S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ATO Nº 003, DE 10 DE MAIO DE 2021

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Wlademir Antonio Bassanezi, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento ao item V, artigo 57, da Lei Municipal n° 2.034, de 24 de maio de 2007;

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 21/02/2021, a MARILENE FACUNDES LEITE, na qualidade de companheira, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Sebastião José Zanardi.

Parágrafo único – Pensão Previdenciária de acordo com o Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 82, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de maio de 2021.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente

Wlademir Antonio Bassanezi
Diretor de Benefícios

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA MESA N. 06, DE 10 DE MAIO DE 2021

Considerando os atos baixados pelo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando os Decretos Municipais com relação ao Plano São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º) Ficam suspensos:

I) Os deslocamentos, para outras localidades, de vereadores e servidores públicos com o veículo oficial da Câmara.

II) A concessão de adiantamentos para viagens de vereadores e servidores.

Art. 2º) Fica autorizado o uso do veículo oficial apenas para a realização de serviços administrativos, quando de extrema necessidade, devidamente justificada.

Art. 3º) Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 23 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 10 de maio de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Regina Celia da Silva Candido
Vice-Presidente

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Antonio Celso Martins
2º Secretário

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 13, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Considerando os atos baixados pelo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive o Decreto Estadual que trata da fase de transição do Plano São Paulo para o período de 08 a 23 de maio de 2021;

Considerando o Decreto nº 3.426, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, de 08 a 23 de maio de 2021, no âmbito do município de Tambaú e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art.1º) Fica suspensa a presença de público nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º) Fica instituído o trabalho interno obrigatório para a Câmara Municipal durante a fase de transição do Plano São Paulo.

Art. 3º) A Câmara Municipal permanecerá fechada para o público e o atendimento à população se dará exclusivamente pela Ouvidoria http://www.camaratambau.sp.gov.br/ouvidoria.html, E-SIC Serviço de Informação ao Cidadão http://camaratambau.sicgov.com.br/, pelos e-mails ascom@camaratambau.sp.gov.br e secretaria@camaratambau.sp.gov.br e contatos telefônicos (19) 36731701 e 36733601.

Art. 4º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de maio de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.